



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

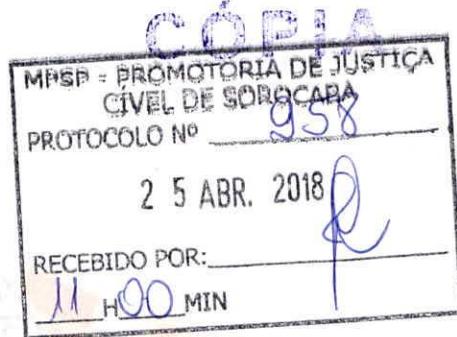
CEP: 18190-000

Araçoiaba da Serra/SP, 25 de Abril de 2.018.

Ofício nº 0205 /18

Gab. do Vereador  
**VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**

Ref.: Pedidos de informações da Câmara



Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para comunicar a V. Exa., com relação ao assunto em epígrafe, que o Poder Executivo não vem cumprindo com o seu dever legal, desatendendo, sem justo motivo, solicitações de informações da Câmara Municipal, através de Requerimentos devidamente aprovados em Plenário.

Inclusive, mesmo através do Mandado de Segurança de nº 1029801-88.2017.8.26.0602, interposto no ano passado pela Presidente desta Casa de Leis, o Poder Executivo também não cumpriu integralmente a r. sentença de fls. 486/491 (Cópia anexa) em que lhe fora determinado fornecer à Câmara todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da intimação da r. sentença, com relação aos Requerimentos de nºs 073, 033, 036, 059, 063, 065, 066, 068/17, 069, 071, 072, 086, 094, 095, 097, 0100, 0104, 0105, 0106, 0109, 0113, 0114, 0117 e 0118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal.

Como se não bastasse, mesmo após a impetração do Mandado de Segurança, o Poder Executivo continua descumprido seu dever legal, deixando de responder (Integral/Parcialmente) aos Requerimentos de nº 0133, 0142, 0156, 0165, 0167, 0169, 0171, 0173, 0190 e 0192/17, assim como os de nº 09, 013, 030 e 031/18.

Agindo assim, de forma ilegal, o Prefeito fere de morte o Decreto – Lei nº 201/67, especificadamente o inciso XV do artigo 1º e incisos I e III do artigo 4º, os quais rezam o seguinte:



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

“Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei”.

“Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.”

Diante do exposto, serve o presente para dar conhecimento da ilegal prática do Senhor Prefeito Municipal, a fim de que possa tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**  
**VEREADOR**

À

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA**  
**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SOROCABA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA  
Patrimônio Pùblico e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 259/18 – 15º P.J. *Ofício 20510038*

Rep 2334/18 – favor usar esta referência

Sorocaba, 06 de junho de 2018

Senhor Vereador:

Pelo presente, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho, 15º Promotor de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria, a cópia anexa para conhecimento..

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Daniella Tosi  
Oficial de Promotoria

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Valter José Garcia Lattanzio**  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra  
Araçoiaba da Serra – SP



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 2334/18.

Trata-se de representação por eventual infração penal de prefeito ao inciso XV do DL201.

Sendo sujeito a foro privilegiado, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo à D. PGJ.

Saliento, por fim, que a menção ao art. 4, é de competência exclusiva da própria Câmara.

Nestes termos, não havendo fatos sujeitos a nossas atribuições, senão infração penal e defesa institucional de poder, cumpra-se conforme determinado.

Cópia a representante e representado  
Tudo no SIS.

Orlando Bastos Filho  
Promotor de Justiça